

**Faculdade Católica Dom Orione**  
**Regulamento do Conselho Superior de Ensino**

**Capítulo I**  
**Da sua composição**

**Art. 1º.** O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Católica Dom Orione, órgão máximo consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica e disciplinar, é constituído:

- I – pelo Conselho Gestor, seu Presidente;
- II – pelo Diretor Acadêmico;
- III – pelo Coordenador do Núcleo Pedagógico - NUPED;
- IV – pelo Secretário Acadêmico;
- V – pelo Procurador Institucional;
- VI – pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VII – pelo gestor da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII – pelo Supervisor do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC;
- XIX – pelo Supervisor do Núcleo de Atendimento ao Discente – NUAD;
- X – pelo Assessor Executivo;
- XI – por 2 (dois) representantes do corpo docente;
- XII – por 1 (um) representante do corpo discente;
- XIII – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

**Parágrafo único.** Os representantes previstos nos incisos XI, XII e XIII deste artigo serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 2º.** O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução.

**Art. 3º.** Na impossibilidade da presença do Conselho Gestor às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a Presidência dos trabalhos será assumida automaticamente pelo Diretor Acadêmico.

## Capítulo II

### Das suas competências

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Superior:

I - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Graduação, Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento do ensino ofertado pela FACDO, formulando, propondo, acompanhando e avaliando os planos de ações para ensino, iniciação científica e extensão, a partir da Política Institucional;

III - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a FACDO e autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras afins;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACDO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral.

V - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade;

VI - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

VII - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

VIII - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

XIX – aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pela legislação em vigor;

X - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, atividades complementares e demais atividades acadêmicas;

XI - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

XII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade;

XIII - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XIV - elaborar e reformular o Regimento Interno, em consonância com as normas gerais atinentes;

XV - fixar normas complementares ao Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, matrícula de graduados, trancamento de matrículas, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XVI - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias relacionadas às rotinas acadêmicas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XVII - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos sobre assuntos acadêmicos;

XVIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade;

XIX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e demais normas aplicáveis.

### **Capítulo III**

#### **Do Seu Funcionamento**

**Art. 5º.** O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

**§ 1º.** A convocação do Conselho Superior será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

**§ 2º.** A convocação do Conselho Superior será feita por meio de Edital, contendo a Ordem do Dia, devendo esta, ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

**Art. 6º.** Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

**§ 1º.** Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do Conselho Superior, via correio eletrônico, até 1 (um) dia antes da data da reunião.

**§ 2º.** Na sessão do Conselho Superior, o relator emitirá seu voto.

**§ 3º.** As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

**Art. 7º.** As decisões, no Conselho Superior, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes.

**§ 1º.** A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos Conselho Superior, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesmo ser deliberada pelo Conselho.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Superior, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

**Art. 8º.** Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Superior.

**§ 1º.** O Conselheiro do Conselho Superior perderá o mandato se faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

**§ 2º.** O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito.

**Art. 9º.** A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do Conselho Superior.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Superior serão públicas, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo Presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

**Art. 11.** Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro, o interessado não participará da parte da reunião em que ocorra a análise do tema.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Superior terão direito a, apenas, 1 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do Conselho que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

**Art. 13.** De cada sessão do Conselho Superior lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

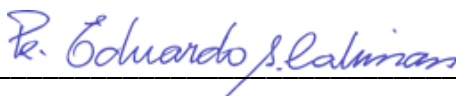
**Art. 14.** Das decisões do Conselho Superior, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

**Art. 15.** O Presidente do Conselho Superior poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

**Art. 16.** A revisão e a atualização deste Regimento foram aprovadas pelo Conselho Gestor da Faculdade Católica Dom Orione, através da Resolução nº 24, de 18 de dezembro de 2018.

Araguaína, 20 de dezembro de 2018.



---

Pe. Eduardo Seccatto Caliman  
Diretor